

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
Rua - Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP 59227-000

Governo de Trabalho

Lei Nº 151/99

Lagoa D'anta 03 de Novembro de 1999

Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA, no uso de sua atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

I - promover e divulgar o FUMAC no município;

II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros prioriza-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - enviar para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua - Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP 59227-000

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC.

VI - avaliar e acompanhar junto com a Coordenadora Técnica o desempenho do FUMAC no município;

VII - acompanhar e avaliar, a nível municipal a operacionalização do Projeto;

VIII - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - comprovar através de atestado a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- de um representante do poder executivo municipal;
- de um representante do poder legislativo municipal;
- de um representante da Igreja;
- de um representante do poder executivo estadual;
- de um representante da Coordenadoria técnica do PAPP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua - Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP 59227-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PARÁGRAFO QUINTO - o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de hum ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua - Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP 59227-000

Art. 4º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terço) de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01(hum) voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Conselho municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.


Art. 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, publicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

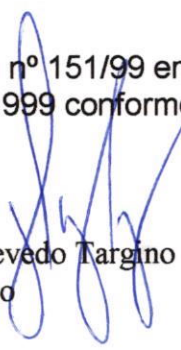


Germano de Azevedo Targino
Prefeito



Venceslau Braz dos Santos
Sec. Adm. e Finanças

Sanciono a Lei nº 151/99 em 03 de novembro de 1999 conforme aprovado.



Germano de Azevedo Targino
Prefeito